



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 642/2014 – SPDOC.CC 115770/2014

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Comparecimento pessoal – possível assédio moral em local de trabalho

Senhora Presidente,

Trata-se de denúncia registrada pessoalmente nesta Corregedoria pelo [REDACTED], lotado na CASA Sorocaba 3, por meio da qual relata estar sofrendo suposto assédio moral, perseguição e coação por parte de seus gestores, conforme formulário preenchido encartado aos autos às fls. 02/03 e carta redigida às fls.04/08.

Considerando a existência de corregedoria especializada, por meio do Ofício CGA n.º 1858/2014 de fls. 10, a denúncia foi encaminhada à Corregedoria da Fundação CASA para que informasse acerca de eventual apuração em curso a respeito dos fatos denunciados.

Em resposta à solicitação acima a Corregedoria da Fundação CASA encaminhou o Ofício CG n.º 01307/2014 de fls. 13 informando da instauração da Sindicância Administrativa n.º 4549/14^a fim de apurar a ocorrência de suposto assédio moral.

Esta CGA diligenciou junto à Corregedoria da Fundação CASA, acompanhando o andamento do feito, conforme documentação encartada aos autos às fls. 21/88.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assim, quando da conclusão da Sindicância Administrativa n.º 4549/2014, a Corregedoria da Fundação CASA, encaminhou a esta CGA cópia do relatório conclusivo, bem como de despachos deliberativos (fls. 89/94).

O Relatório Conclusivo n.º 01267/2019 de fls. 90/92 exarado aos 14 de maio de 2019 tratando da Sindicância Administrativa n.º 4549/14 sugere o arquivamento do feito diante da insuficiência probatória, trazendo as seguintes considerações:

“De acordo com os documentos enviados a esta Corregedoria, o funcionário em tela, lotado no CASA Sorocaba III, alegou sofrer perseguições e ameaças, às fls. 09/13, por parte de funcionários e gestores do referido Centro de Atendimento. Teria sido responsabilizado pela entrada de uma faca no CASA e, em razão disso, teria sido hostilizado por alguns colegas de trabalho.

(...)

Consta que foram ouvidos funcionários em termos de depoimentos, às fls. 45/47, 55/58, 69/70, 75/77 e 87, a maioria não reconheceu a caracterização da ocorrência de assédio moral...

(...)

Cumpre ressaltar que o autor das denúncias não é mais dos quadros de funcionários desta Fundação, sendo imperioso esclarecimentos das diversas circunstâncias contidas da denúncia, foi enviado o convite ao [REDACTED] às fls. 95, no entanto não recebeu a missiva, em razão da mudança de endereço, às fls. 96, tornando prejudicado a instrução.

(...)

Contudo, as denúncias são genéricas e esparsas, orbitando entre inúmeras situações que transcendem o denunciante, todavia, às provas coligidas aos autos são frágeis e não impulsionam para a instauração de um processo disciplinar.

(...)

Nesse sentido, nos termos do Artigo 18, Inciso I, da Portaria n. 253/13, sugiro o arquivamento da presente Sindicância em pasta própria nesta Corregedoria Geral, diante da falta probatória de infração disciplinar de acordo com o explanado e fundamentado.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Às fls. 93 consta cópia de despacho exarado pela Corregedora Geral da Fundação CASA acolhendo a sugestão e propondo o arquivamento da Sindicância Administrativa n.º 4549/14 ante a insuficiência probatória.

Por fim, às fls. 94 juntou-se aos autos cópia de Despacho Deliberativo de lavra da Presidência do Secretário da Justiça e Cidadania determinando o arquivamento da Sindicância em apreço mediante demonstração de insuficiência probatória.

Diante de todo o exposto, entendem-se esgotados os trabalhos correcionais, pelo que sugerimos o arquivamento definitivo do feito.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 29 de outubro de 2019.

Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora

Mario Augusto Porto
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 642/2014 – SPDOC.CC 115770/2014

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Comparecimento pessoal – possível assédio moral em local de trabalho

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o relatório conclusivo, encartado às fls. retro, que aprovo, por seus próprios fundamentos, decido pelo arquivamento da presente averiguação correcional, por insuficiência probatória.

2. Encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 04 de novembro de 2019.

[REDACTED]
 **Ruth Helena Pimentel**
Presidente